



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

APROVADO

EM 26/11/2009

Edna Maria B. Ferreira

Edna Maria B. Ferreira
Presidente

PROJETO DE LEI nº.015/2009-GAB/PMA, de 16 de novembro de 2009

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas e será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à Agricultura e Pesca, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propicie seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - zelar pela efetiva implantação e implementação do sistema descentralizado e participativo de defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e propor planos, programas, projetos, estudos, debates relacionados com a questão da pessoa com deficiência no seu aspecto econômico, político e social, para garantir os seus direitos a integração e a sua inclusão social;

III - supervisionar e divulgar o cumprimento da legislação, bem como defender a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração ^{de (EP)} normas legais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Municipal, Estadual e Federal, exibindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - acompanhar a Gestão e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, Agricultura, Pesca, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivam a integração da pessoa com deficiência;

IX - apoiar e incentivar a organização das entidades populares representantes de pessoas com deficiência;

X - propor à administração municipal, convênios com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a política do governo;

XI - formular a Política Municipal das Pessoas com Deficiência fixando prioridades para a consecução de ações, a captação de recursos;

XII - proporcionar a capacitação do Poder Público Municipal, visando à criação, implementação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - estimular a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Pará e proporcionar apoio técnico e capacitação dos gestores públicos e da sociedade civil para a aplicação dos direitos, princípios e diretrizes estabelecidas nas leis Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

XIV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto de doze membros, representando paritariamente, a sociedade civil e o poder público.

§ 1º. Os seis membros do Poder Público são constituídos por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito mediante indicação do Secretário Municipal da respectiva Secretaria.

§ 3º. Os seis representantes da sociedade civil serão indicados por cada Entidade representada mediante escolha efetuada por meio legalmente permitido de acordo com as normas internas que regem as organizações/entidades de defesa de direitos e/ou atendimento de pessoas com deficiência, com mais de dois anos de efetivo funcionamento comprovado no âmbito Municipal, devendo abranger todas as áreas de deficiências contidas na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, assim discriminado:

- a) Três representantes de Entidades que tenham pessoas portadoras de deficiência;
- b) Três representantes de Entidades Cívicas que funcione legal e regularmente no Município.

§ 4º. A primeira eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através de uma Comissão Especialmente designada para esse fim, com a fiscalização de um Representante do Ministério Público Municipal, com publicação do edital de convocação das organizações/entidades no Quadro de Avisos dos Poderes Legislativo e Executivo e em demais órgãos e repartições de amplo acesso ao público, e em jornal de grande circulação produzido no Município, quando houver.

Art. 6º. Para cada membro do Conselho haverá um suplente do mesmo órgão, entidade ou movimento.

Art. 7º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 8º. As atividades dos membros titulares ou suplentes são consideradas serviços públicos de relevância pública, sem remuneração.

Art. 9º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, em votação secreta.

Art. 10. Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver três faltas consecutivas ou seis faltas intercaladas, às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria de seus membros.

Art. 11. O Representante do Ministério Público Municipal deverá ser ~~convocado~~ ^(CP) ^{convocado} para as reuniões do Conselho para tomar ciência de suas deliberações.

Art. 12. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será disciplinado em regimento próprio, elaborado pelos seus membros no prazo de sessenta dias após a posse, e aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, terá uma Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria também devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14. O Secretário e o pessoal de apoio serão designados dentre os servidores públicos do Estado, a serem lotados no Conselho, com a remuneração dos cargos de origem.

Município

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados eleitos nas conferências municipais, delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até sessenta dias anteriores à data para ~~eleição do Conselho~~ a realização de convenção.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 das entidades /instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, discutir a situação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme a pauta elaborada pelo mencionado Conselho.

Art. 17. A nomeação dos Conselheiros será efetuada por ato do Poder Executivo no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei.

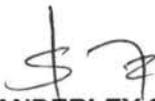
Art. 18. A posse dos primeiros membros do Conselho será realizada no prazo máximo de quinze dias, após a nomeação.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - revogar as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, 16 de novembro de 2009.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 24/11/09
Deputado J. Canab